

Averbamento n.º 1 - Escritura retificada por escritura de retificação outorgada na presente data, exarada de folhas 77 e 78 do respetivo livro de notas número 149-A deste Cartório.

Conta nº 32 / Fatura nº 77897
Ponta Delgada, 3 de abril de 2025.

O Notário,

João Paulo Marques Rosa

Livro	Folhas
147-A	58

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

“CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA”

___ No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial Privado de Ponta Delgada, sito à Rua Pedro Homem, números 17 e 19, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, perante mim, João Paulo Marques Rosa, Notário do Cartório, compareceram: _____

___ Ricardo Nuno Amaral Duarte Pacheco, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, com domicílio profissional à Rua Doutor Caetano Andrade, número 5, primeiro esquerdo, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, portador do cartão de cidadão número 09792926 3ZX6, válido até 02/11/2028, emitido pela República Portuguesa; e Paulo Clemente Ventura Raimundo, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, residente à Avenida António Medeiros de Almeida, número Bloco 4H, rés-do-chão B, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, portador do cartão de cidadão número 12802200 0ZW3, válido até 03/08/2031, emitidos pela República Portuguesa; em representação, na qualidade, respetivamente, de presidente e de presidente adjunto da direção, do **CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA**, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 512 010 242, com sede à Rua Comandante Jaime de Sousa, número 21, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei: nos termos da alínea a) do

número 1 do artigo 73º dos respetivos estatutos, publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, número setenta e três, de vinte e oito de setembro de dois mil e sete; pela cópia certificada da ata de tomada de posse dos corpos sociais; e pela cópia certificada da ata número sessenta e três da assembleia geral; documentos que me foram apresentados e arquivo. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação. _____

____ **E por eles, nas respetivas qualidades em que intervêm, foi declarado:** _____

____ Que, em execução da deliberação tomada pela assembleia geral do Clube no dia quinze de março de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura, alteram integralmente os respetivos estatutos, incluindo o objeto social e o emblema dos Clube, conforme consta do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cuja leitura é dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que já o leram e conhecem o seu conteúdo, sendo que os artigos relativos ao objeto e ao emblema passam a ter a seguinte redação: _____

Artigo 5º

Fins

____ 1 - O C.D.S.C. tem como fins e objetivos o desenvolvimento e a prática da educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto, nas suas diversas modalidades, e a promoção de

Livro	Folhas
141-A	59



atividades de cultura e de recreio, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas do Clube. _____

____2 - O C.D.S.C. poderá ainda, em benefício da atividade geral do Clube e dos fins e objetivos que prossegue: _____

____a) Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva, tais como explorar jogos de fortuna e de azar, nomeadamente o jogo do Bingo, destinando-se as respetivas receitas à prossecução dos objetivos que, em cada caso, vierem a ser estabelecidos no contrato da respetiva autorização, a conceder pela assembleia geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal; _____

____b) Participar em atividades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais; _____

____c) Criar e dotar fundações; _____

____d) Participar no capital social de quaisquer sociedades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, podendo participar na gestão das mesmas; _____

____e) Explorar por si ou interposta entidade a venda de artigos desportivos e publicitários do Clube. _____

____3 - No C.D.S.C. não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, e na sua sede ou instalações são proibidas quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou outro que se afigure contrário aos fins e objetivos do Clube. _____

Artigo 6º

Emblema

___ O emblema do C.D.S.C. é de cor vermelha e fundo branco constituído por uma onda que se metamorfoseia num majestoso milhafre, não sendo apenas um emblema gráfico, mas um poderoso ícone que traduz a força, resiliência e visão aguçada, características do povo açoriano. No topo do emblema, o nome CD SANTA CLARA e por baixo e centralizado o nome AÇORES e o ano de constituição popular do Clube: mil novecentos e vinte e um. Na base do emblema, estão inseridas as nove estrelas que representam as nove ilhas da Região Autónoma dos Açores. _____

_____ **Assim o outorgaram:** _____

___ **Arquivo:** _____

___ O referido documento complementar. _____

___ Cópia certificada da ata de tomada de posse dos corpos sociais. _____

___ Cópia certificada da ata da assembleia geral. _____

___ Impressão do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, contendo os estatutos da Associação ora alterados. _____

___ Documento comprovativo da consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo. _____

___ **Exibiram:** _____

___ Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 7 de agosto de 2024, com o código de

Livro	Folhas
747-A	60

[Handwritten signature]

acesso 5205-7407-1313. _____

____ Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes. _

- Ricardo Manoel Antunes
- Paulo Rainaldo

O Notário,

[Handwritten signature: João Paulo Augusto Rosa]

Conta registada sob o nº3001 Fatura nº 76871 *[Handwritten signature]*

248

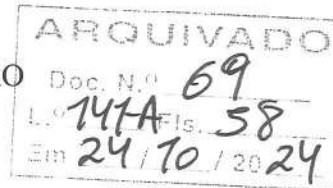
4/4

R.D.

ESTATUTOS CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO



Artigo 1.º

Denominação

O CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA, abreviadamente designado por C.D.S.C., herdeiro das primeiras associações desportivas da zona de Santa Clara, com data de constituição popular assumida de 31 de Janeiro de 1921 e formalização legal em 29 de Julho de 1927, pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, qualificada de Instituição de Utilidade Pública pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 388/87, é uma coletividade desportiva, recreativa, educativa e cultural, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - O C.D.S.C. tem a sua sede social e administrativa na Rua Comandante Jaime de Sousa, 21, freguesia de Matriz, no concelho de Ponta Delgada, podendo esta ser mudada para qualquer outro local do concelho de Ponta Delgada, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2 - O C.D.S.C. possui instalações sociais e desportivas no concelho de Ponta Delgada, podendo vir a possuí-las em qualquer outro lugar, e serem reconhecidas e estabelecidas filiais, delegações, casas e núcleos, em território português ou estrangeiro.
- 3 - As instalações destinadas a alcançar os objetivos do C.D.S.C., poderão ser propriedade do Clube, ou por este utilizado por cessão, arrendamento ou outro título legítimo.

Artigo 3.º

Constituição

O C.D.S.C. é constituído pelos seus sócios, filiais, delegações, casas e núcleos.

Artigo 4.º

Filiais, Delegações e Núcleos

- 1 - O C.D.S.C. poderá ter filiais, delegações e núcleos, tanto em território nacional como estrangeiro, desde que, depois de legalmente constituídas, o solicitem expressamente e obtenham aprovação em assembleia geral, sob proposta da Direção.
- 2 - As filiais do C.D.S.C. deverão ser agremiações independentes, que adotem como base o nome, o tipo de estatutos do C.D.S.C. e desejem manter com ele uma relação íntima de solidariedade desportiva e cultural, de modo a preservar e desenvolver, na respetiva área de influência, as tradições e o prestígio da instituição C.D.S.C..
- 3 - As delegações do C.D.S.C. deverão ser agremiações independentes, empenhadas em manter com o Clube uma relação de especial amizade e entendimento desportivo,

podendo adotar símbolos e equipamentos da sua livre escolha, embora estes devam ter sempre como base o vermelho e o branco.

4 - As casas e os núcleos do C.D.S.C. serão agrupamentos de sócios e simpatizantes do Clube que, numa determinada área, geográfica ou de influência, promovam a defesa das tradições e do prestígio do Clube, e colaborem na sua difusão.

5 - O uso da denominação de filial, delegação, casa e núcleo, poderá vir a ser futuramente denegado, por deliberação da Assembleia Geral do Clube, se circunstâncias graves assim o justificarem.

Artigo 5.º

Fins

1 - O C.D.S.C. tem como fins e objetivos o desenvolvimento e a prática da educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto, nas suas diversas modalidades, e a promoção de atividades de cultura e de recreio, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas do Clube.

2 - O C.D.S.C. poderá ainda, em benefício da atividade geral do Clube e dos fins e objetivos que prossegue:

a) Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva, tais como explorar jogos de fortuna e de azar, nomeadamente o jogo do Bingo, destinando-se as respetivas receitas à prossecução dos objetivos que, em cada caso, vierem a ser estabelecidos no contrato da respetiva autorização, a conceder pela assembleia geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;

b) Participar em atividades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;

c) Criar e dotar fundações;

d) Participar no capital social de quaisquer sociedades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, podendo participar na gestão das mesmas.

e) Explorar por si ou interposta entidade a venda de artigos desportivos e publicitários do Clube.

3 - No C.D.S.C. não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, e na sua sede ou instalações são proibidas quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou outro que se afigure contrário aos fins e objetivos do Clube.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6.º

Emblema

O emblema do C.D.S.C. é de cor vermelha e fundo branco constituído por uma onda que se metamorfoseia num majestoso milhafre, não sendo apenas um emblema gráfico, mas um poderoso ícone que traduz a força, resiliência e visão aguçada, características do povo açoriano. No topo do emblema, o nome CD SANTA CLARA e por baixo e centralizado o nome AÇORES e o ano da constituição popular do Clube: 1921. Na base do emblema, estão inseridas as 9 estrelas que representam as 9 ilhas da Região Autónoma dos Açores.

249

Artigo 7.º

Bandeira

- 1 - A bandeira do C.D.S.C. é um retângulo com proporções 2:3, fundo vermelho e com o emblema ao centro, tendo por baixo, o lema do Clube: "MENS SANA IN CORPORE SANO"
- 2 - A bandeira, ou o estandarte, do C.D.S.C. estará sempre presente nas solenidades e eventos promovidos pelo Clube, bem como em quaisquer outras ocasiões em que a Direção entenda conveniente.
- 3 - Em cerimónias especiais, ou em representação do Clube, a bandeira, ou o estandarte será sempre transportada por um atleta de reconhecida dedicação, ou por sócio que a Direção entenda merecer tal honra. Em paradas e desfiles de atletas, ou nas cerimónias oficiais do Clube, será sempre conduzida pelo atleta mais antigo em atividade, e terá guarda de honra, constituída por, pelo menos, três atletas ou sócios de reconhecido mérito.
- 4 - A bandeira do C.D.S.C. deverá estar sempre hasteada na sede social e, sempre que possível, quando e onde o C.D.S.C. competir.
- 5 - Em ocasiões de luto decretado, ou por ocasião do falecimento de qualquer sócio, atleta ou dirigente, e quando do facto tenha havido conhecimento oportuno, a bandeira do C.D.S.C. será colocada meia haste, na sede social ou em outro local onde ocorra a presença do Clube.

Artigo 8.º

Equipamento

- 1 - O equipamento base do C.D.S.C. deverá preferencialmente usar/utilizar/ostentar as cores símbolo do Clube, vermelho (camisola) e branco (calção).
- 2 - Cabe à Direção do Clube a definição de equipamentos alternativos, para as diversas competições desportivas onde o Clube está inserido, sempre que possível, respeitando as cores tradicionais do Clube.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Admissão e classificação

Artigo 9.º

Sócios

- 1 - Pode adquirir a qualidade sócio do C.D.S.C. qualquer pessoa singular ou coletiva que solicite a sua admissão, respeitando e aceitando os requisitos previstos nos presentes estatutos.
- 2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, recreativa ou cultural, ou quem, pelo seu comportamento, não revele idoneidade para ser sócio do Clube.
- 3 - A admissão de pessoas coletivas, e os seus direitos e deveres como sócios, para além

das disposições consignadas nos presentes estatutos, ficam sujeitos a regulamentação específica aprovada pela Direção, a qual observará o espírito destes estatutos.

Artigo 10.º

Categories de sócios

1 - Os sócios do C.D.S.C. podem ser:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios atletas;
- c) Sócios auxiliares;
- d) Sócios empresa.

2- É permitida a criação de novas categorias de sócios pela Direção do Clube, com os respetivos direitos e deveres, aprovada em Assembleia Geral.

3- O Sócio poderá solicitar a mudança de categoria sempre que desejar, desde que comprovada e aprovada pela Direção, sem prejuízo da sua antiguidade.

Artigo 11.º

Sócios efetivos

1 - São sócios efetivos os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e a quem, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.

2- Todos os sócios efetivos com as quotas integralmente pagas, disporão nas assembleias gerais de:

- a) 1 voto se tiverem 6 ou mais meses de filiação ininterrupta;
- b) 2 votos se tiverem 10 ou mais anos de filiação ininterrupta;
- c) 3 votos se tiverem 25 ou mais anos de filiação ininterrupta.

Artigo 12.º

Sócios atletas

1 - São sócios atletas os que representam o C.D.S.C. em competições oficiais, enquanto o representarem, e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

2 – Os sócios com menos de 18 anos estão isentos do pagamento de quota.

3 - Os sócios atletas podem, por vontade expressa, passar à condição de sócios efetivos, com os efeitos previstos nestes estatutos.



Artigo 13.º

Sócios auxiliares

1 - São sócios auxiliar os que, por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou limitação da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 - A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes categorias:

- a) Familiares – os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até um ano de idade e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil e ficando sujeitos à respetiva quota;

250  
b) Infantis – os de idade inferior a 12 anos, não incluídos na alínea anterior e os referidos nessa alínea quando perfaçam 6 anos de idade;

c) Juvenis – os de idade compreendida entre os 12 e os 17 anos, inclusive.

3 - Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

Artigo 14.º

Sócios empresa

1 - São sócios empresa as entidades privadas, coletivas ou unipessoais, legalmente constituídas, que pretendam associar-se ao C.D.S.C..

2 - Os sócios empresa pagarão uma quota de valor igual ao dobro da fixada para os sócios efetivos, mas poderão ajustar esse valor para o que entenderem, desde que superior ao valor referido.

3 - Os sócios empresa podem fazer-se representar nas assembleias gerais comuns do Clube, tendo o seu representante direito de intervenção e de voto de acordo com a antiguidade referida no n.º 2 do art. 11.º.

Artigo 15.º

Numeração

1 - O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; compete, porém, à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2 - A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

SECÇÃO II

Sócios

Artigo 16.º

Direitos dos Sócios

1 - Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais do Clube, tendo apenas direito a voto quando forem maiores de dezoito anos e tiverem mais de seis meses de filiação;

b) Eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social do Clube, nos termos previstos nos estatutos, desde que sejam maiores de dezoito anos e tenham mais de um ano de filiação;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos, desde que sejam maiores de dezoito anos e tenham mais de um ano de filiação;

d) Examinar, mediante requerimento à Direção, as atas das reuniões dos órgãos sociais;

e) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a assembleia geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta;

f) Solicitar, por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos, e apresentar sugestões úteis para o Clube;

g) Requerer à Direção a suspensão do pagamento das quotas, fundamentada em motivos justificados, nomeadamente quando:

i) Se ausentarem por período superior a um ano;

ii) Se encontrarem doentes ou impossibilitados de trabalhar;

iii) Se encontrarem na situação de desempregado, ou não auferindo salários;

iv) Se encontrarem a prestar serviço militar obrigatório;

h) Frequentar e utilizar instalações sociais e desportivas do Clube, de acordo com o que estiver regulamentado;

i) Pedir a exoneração de sócio;

j) Receber do Clube o respetivo cartão de identificação de sócio;

k) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos.

2 - Os direitos consagrados nas alíneas a), b), c) e d), respeitam apenas aos sócios efetivos, sem prejuízo no estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º.

3 - Os sócios que sejam empregados do Clube ou nele desempenhem qualquer função remunerada, não poderão discutir publicamente os atos dos órgãos sociais, bem como não poderão ser eleitos para qualquer cargo social.

4 - Os sócios têm o dever de, durante a vigência e após a cessação da respetiva qualidade como membro de órgão social, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso antes, durante ou após a execução do mesmo, relativos ao Clube ou aos acordos e condições protocolados por este.

Artigo 17.º

Quotas

O sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo, exceto para o acesso às instalações desportivas a partir do dia quinze do mês em curso, quando nelas se realizem competições com entradas pagas, caso em que a quota do mês deverá estar paga.

Artigo 18.º

Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos sócios:

a) Honrar o Clube e defender o seu bom-nome e prestígio;

b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos prazos estabelecidos;

c) Aceitar cargos para os quais foram eleitos;

d) cooperar com os órgãos sociais quando para tal solicitados;

e) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como aceitar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

f) Prestigiar o Clube em todas as circunstâncias, e designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenham sido indicados pelo Clube;

g) Exibir o cartão de identificação de sócio, sempre que se justifique ou tal lhe seja

exigido;

h) Desempenhar, com zelo e assiduidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

i) Defender e conservar o património do Clube;

j) Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, ao próprio Clube ou a terceiros, pelos quais o Clube, direta ou indiretamente, possa ser responsabilizado;

k) votar e ser votado nos atos eleitorais do Clube;

l) Não negociar com o Clube, direta ou indiretamente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais;

m) Informar os serviços do Clube, num prazo máximo de sessenta dias, sempre que ocorram factos que determinem a alteração dos dados registados na sua ficha de associado;

n) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do C.D.S.C., e concorrer para a maior valorização das manifestações externas e internas das atividades do Clube;

o) Zelar pela coesão interna do Clube.

SECÇÃO III

Distinções honoríficas, louvores e galardões

Artigo 19.º

Distinções

Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Açor de Ouro;
- b) Açor de Prata;
- c) Medalha de mérito e dedicação.

Artigo 20.º

Atribuições

1 - Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, benemérito e de mérito.

2 - São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos galardões referidos no número anterior, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

3 - Os diplomas de sócio honorário e sócio benemérito poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas coletivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva

Artigo 21.º

Competência

1 - A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 19.º, é da

competência da assembleia geral, mediante proposta da Direção, do conselho Santaclarensense ou de cinquenta sócios efetivos.

2 - As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior, serão objeto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas.

Artigo 22.º

Fundamentação

1 - A atribuição da distinção honorífica da alínea c) do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 20.º é da competência da Direção, dela devendo informar a mesa da assembleia geral.

2 - A entrega de cada distinção ou galardão, será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

3 - As distinções e galardões podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 23.º

Louvores e galardões

1 - O C.D.S.C. institui, ainda, os seguintes louvores e galardões:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Emblemas especiais do Clube.

Artigo 24.º

Louvor da Direção

O louvor da Direção consiste na comunicação escrita de apreço e reconhecimento por atos praticados em prol do Clube ou do seu prestígio.

Artigo 25.º

Louvor da Assembleia Geral

O louvor da Assembleia Geral consiste na aprovação pela Assembleia Geral de uma proposta que traduza especial testemunho de reconhecimento por atitudes meritórias.

Artigo 26.º

Emblemas especiais do Clube

A atribuição de emblemas especiais do Clube, a conceder pela Direção, destina-se a distinguir os sócios que completem vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação, e será feita em cerimónia pública e com a solenidade devida.

SECÇÃO IV



Sanções disciplinares

Artigo 27.º

Infrações disciplinares

1 – Considera-se infração disciplinar o facto voluntário, por ação ou omissão, e ainda que meramente culposos, que viole os deveres gerais ou especiais previstos no presente

252



Estatuto e na demais legislação aplicável.

2 – Constituem, entre outras, infrações disciplinares dos sócios as seguintes condutas:

- a) Desrespeitar o estatuto, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- c) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública.

Artigo 28.º

Sanções disciplinares

1 – Os sócios que cometam qualquer infração disciplinar serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

2 – Na determinação da sanção disciplinar a aplicar deverá atender-se a todas as circunstâncias que depuserem a favor ou contra o infrator, considerando-se:

- a) Circunstâncias atenuantes o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;
- b) Circunstâncias agravantes, são unicamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação e o grau de desprestígio público para o C.D.S.C. decorrente da infração disciplinar.

3 – A exclusão de sócio pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses prevista no artigo 32.º do presente Estatuto não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 29.º

Admoestação simples

1 – A admoestação traduz-se em mero reparo ou chamada de atenção ao sócio, expressa sob a forma escrita, pela infração que este tiver praticado, não sendo averbada na ficha de associado.

2 – A aplicação da sanção de admoestação não carece de processo disciplinar e é da competência da Direção.

Artigo 30.º

Admoestação registada

1 – A admoestação traduz-se em mero reparo ou chamada de atenção ao sócio, expressos sob a forma escrita, pela infração que este tiver cometido, ficando averbada na ficha de

associado.

2 – A aplicação da presente sanção é da competência da Direção.

Artigo 31.º

Suspensão

1 – A suspensão consiste na inibição total dos direitos de sócio durante um período máximo de doze meses, devendo esta ser comunicada por escrito ao infrator e registada na ficha do associado.

2 – A aplicação da sanção de suspensão é da competência da Direção.

3 – A aplicação a membros dos órgãos sociais em exercício de funções de sanção de suspensão superior a sessenta dias implica para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

4 – A suspensão implica a inibição total do gozo dos direitos previstos no presente Estatuto, mas não desobriga o infrator do pagamento da quota.

Artigo 32.º

Expulsão

1 – A expulsão implica a extinção da qualidade de sócio do C.D.S.C., devendo tal sanção ser comunicada por escrito ao infrator e registada na ficha do associado.

2 – A competência para aplicação da sanção de expulsão é da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3 – A aplicação da sanção de expulsão deverá ser tomada, por maioria de 2/3 dos votos expressos, em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, a realizar no prazo máximo de três meses após a instauração do processo disciplinar.

Artigo 33º

Prescrição

1 – O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um mês a contar do conhecimento pelo órgão competente dos factos integrantes da infração sem que tenha instaurado o competente procedimento nos casos a que corresponda a sanção de admoestação registada.

2 – Os prazos previstos no número anterior são elevados para dois meses quando estiverem em causa sanções de suspensão ou de expulsão.

3 – O procedimento extingue-se ainda por efeito da prescrição logo que sobre a prática da infração haja decorrido um ano sem que tenha sido proferida decisão punitiva.

Artigo 34.º

Recursos

1 – Das decisões que apliquem sanções disciplinares de admoestação registada ou suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo a deliberação final ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária a realizar até sessenta dias úteis após a receção do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a sanção de expulsão cabe recurso

judicial.

3 – Os recursos têm efeito meramente devolutivo, exceto os que versem sobre a aplicação de sanção de suspensão superior a seis meses ou sanção de expulsão, caso em que terão efeito suspensivo.

Artigo 35.º

Falta de pagamento das quotas

1 – Os sócios que não paguem as quotas durante um período de seis meses serão notificados pela Direção, por escrito, para um dos contactos por estes disponibilizados aquando da sua inscrição como sócio, para que regularizem a sua situação, sob pena de expulsão, ou de suspensão da condição de sócio por um período a definir pela Direção.

2 – A suspensão dos direitos de sócio não requer, neste caso, a instauração de processo disciplinar.

3 – Se a situação não for regularizada no prazo de três meses após o termo do período de suspensão decidido pela Direção, deverá consumir-se a expulsão do sócio nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do presente Estatuto.

Artigo 36.º

Cartão de associado

A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de associado a outrem, sob pena do mesmo lhe ser apreendido, independentemente da aplicação de eventuais sanções, previstas nos artigos anteriores.

SECÇÃO V

Readmissão/reabilitação de sócios

Artigo 37.º

Readmissão

1 - Podem readquirir a condição de sócio do Clube os antigos associados:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) Expulsos mediante processo disciplinar, quando, após pedido de revisão dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, for aprovada a sua reabilitação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria de 2/3 dos votos expressos.

2 – O pedido de revisão aludido na alínea c) do número anterior terá de ser apresentado no prazo máximo de um ano a contar da data da comunicação ao infrator da decisão de aplicação da sanção de expulsão.

3 - O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer, a todo o tempo, a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, num montante calculado com base no valor da quota à data da readmissão, relativa à categoria de sócio que tinha à data da exoneração, sem prejuízo de uma posterior transição para outra categoria de sócio.

4 - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato do reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da joia à data da readmissão.

5 - Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores deste artigo, não puder ser atribuído, por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova atualização, ocorrida nos termos destes estatutos, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

6 - É considerada ininterrupta a inscrição contada nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

CAPÍTULO IV **ATIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

Artigo 38.º

Ano Económico

1 - O ano económico do C.D.S.C. decorre do dia 1 de julho de um ano de calendário ao dia 30 de Junho do ano de calendário seguinte, ou outro que se conforme com os regulamentos aplicáveis em matéria desportiva relativa às competições profissionais.

2 - A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o plano oficial de contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.

3 - As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

4 - As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de 10%, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas e/ou efetivamente verificadas, consoante as de maior valor, devendo a Direção, em qualquer caso, indicar os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice, se o houver.

5 - Sem prejuízo da aprovação de um orçamento retificativo, a realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até ao limite de 10%, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal.

6 - A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destina, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

7 - A violação dos n.º 3 ou 4 do presente artigo, implica a convocação da Assembleia Geral a realizar nos termos da lei e dos presentes estatutos, para análise dos motivos e consequências do incumprimento das disposições estatutárias em causa e deliberação de um voto de desconfiança à atuação da Direção, que em caso de ser aprovado, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante dois anos sociais, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do C.D.S.C..

8 - A reiteração da violação dos n.º 3 ou 4 do presente artigo por parte de uma mesma Direção num só mandato implica a convocação da Assembleia Geral a realizar nos termos da lei e dos presentes estatutos, para deliberação de um voto de confiança à atuação da Direção, que em caso de ser não ser aprovado por uma maioria de 2/3 dos sócios

presentes, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante quatro anos sociais, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do C.D.S.C..

9 - Podem haver orçamentos rectificativos.

Artigo 39.º

Orçamento de receitas e despesas

1 - A Direção deverá submeter à mesa da assembleia geral, até 31 de maio do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento das receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e, ainda, da estimativa da execução orçamental até 30 de junho.

2 - A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da Direção responsáveis, nos termos da lei, pela efetivação de despesas, que não tenha justificação legal ou estatutária.

Artigo 40.º

Relatório e Gestão

1 - A Direção deverá elaborar e submeter à assembleia geral, até 30 de setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativas ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

2 - Mediante solicitação do Conselho Fiscal, poderá ser realizada uma auditoria anual completa às contas do Clube, devendo o relatório produzido acompanhar, obrigatoriamente, os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo. Neste caso, a Direção deverá solicitar orçamentos a pelo menos três empresas especializadas de auditoria, que demonstrem um inegável carácter de idoneidade e independência, cabendo-lhe decidir, nos termos do presente estatuto pela contratação de uma das propostas apresentadas.

3 - O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral comum ordinária, e também poderá ser enviado por email. A consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido, podendo, a pedido do mesmo, e a suas próprias expensas, ser-lhe fornecida cópia do relatório de gestão e das contas do exercício.

4 - A violação por um período de trinta dias dos deveres estabelecidos no n.º 1 deste artigo e no n.º 1 do artigo 41.º, por parte da Direção ou do Conselho Fiscal, implica a convocação da Assembleia Geral a realizar nos termos da lei e dos presentes estatutos, para análise dos motivos e consequências do incumprimento das disposições estatutárias em causa e deliberação de um voto de desconfiança à atuação do órgão social que esteja em falta, que em caso de ser aprovado, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos respetivos membros e a impossibilidade de, durante dois anos sociais, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do C.D.S.C..

5 - A reiteração da violação dos n.º 1 deste artigo e no n.º 1 do artigo 39.º, por parte de

uma Direção ou de um Conselho Fiscal num mesmo mandato, implica a convocação da Assembleia Geral a realizar nos termos da lei e dos presentes estatutos, para deliberação de um voto de confiança à atuação do órgão social em falta, que em caso de ser não ser aprovado por uma maioria de 2/3 dos sócios presentes, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante quatro anos sociais, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do C.D.S.C..

CAPÍTULO V **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **Disposições genéricas**

Artigo 41.º **Órgãos Sociais**

- 1 - São órgãos sociais do C.D.S.C.:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2 - Os órgãos sociais do C.D.S.C. são eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral eleitoral convocada para o efeito, nos termos destes estatutos.
- 3 - Consideram-se, para os efeitos previstos nestes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais do Clube, os titulares dos órgãos sociais indicados no n.º 1 deste artigo, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da assembleia geral.
- 4 - Mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação expressa da assembleia geral, poderá ser atribuída aos membros de uma eventual comissão executiva do C.D.S.C., uma remuneração fixa ou variável. Os restantes membros dos órgãos sociais não serão remunerados.
- 5 - Os membros dos órgãos sociais apenas podem cumprir, no máximo, três mandatos seguidos no órgão para o qual tiverem sido eleitos.

Artigo 42.º **Membros dos órgãos sociais**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos do Clube, e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação, zelo e exemplar comportamento cívico e moral, em exclusiva prossecução dos interesses do C.D.S.C..
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão a que pertencem, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registado na ata da reunião em que a deliberação for tomada, ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.
- 3 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adotadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

4 - Deve o Clube, quando obrigado a indenizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.

5 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, solicitando a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

Artigo 43.º

Mandatos

1 - O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

2 - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores, os quais tomarão posse imediatamente após a proclamação, salvo se, por razão fundamentada junto do Presidente da Assembleia Geral cessante, solicitarem que a tomada de posse se faça em data futura, até um máximo de dez dias após a proclamação dos resultados. Neste caso, os órgãos sociais cessantes mantêm-se em gestão corrente, competindo-lhes assegurar o regular funcionamento do Clube.

3 - Os órgãos sociais cessantes estão obrigados a proceder à transferência, para os sucessores, de todos os poderes, bem como de todos os processos em curso e informações relevantes para a gestão do Clube.

4 - No caso de eleições antecipadas, o ano social em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre 1 de maio e 30 de junho.

Artigo 44.º

Cessação do mandato

1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos termos previstos nos n.º 6 e 7 do artigo 38.º e nos n.º 4 e 5 do artigo 40.º, situação de incompatibilidade, renúncia, destituição ou abandono do lugar.

2 - Constitui abandono do lugar a ocorrência de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos órgãos sociais para os quais um sócio tenha sido eleito.

3 - Por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento definitivo dos titulares, avançam os elementos a seguir na lista, até ao último suplente, se os houver.

4 - Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:

a) Quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade;

b) Quanto ao Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade;

c) Quanto à mesa da assembleia geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e vice-Presidente.

Artigo 45.º

Incompatibilidades

- 1 - Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do C.D.S.C. é incompatível com a qualidade de titular de outro.
- 2 - A qualidade de titular de um órgão social do C.D.S.C. é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estas promovidas.
- 3 - A qualidade de titular de um órgão social do C.D.S.C. é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro Clube desportivo seja, direta ou indiretamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no n.º 4.
- 4 - Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos, ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo C.D.S.C. ou por sociedades desportivas por si promovidas.
- 5 - Nenhuma candidatura a titular de órgão social do C.D.S.C., por quem se encontre em situação de incompatibilidade em caso de eleição, pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob a condição de eleição.
- 6 - A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do C.D.S.C., de situação de incompatibilidade, determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 46.º

Renúncia ao mandato

- 1 - A renúncia é apresentada ao Presidente da mesa da assembleia geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
- 2 - O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.
- 3 - Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 49.º, quanto ao órgão que substitua.

Artigo 47.º

Revogação de mandato

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei.
- 2 - A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em assembleia eleitoral, precedida de assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro, ou membros dos órgãos do Clube, cuja destituição será votada.
- 3 - A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição.

4 - O processo para destituição cessa quando o visado, ou visados, entretanto enunciem, produzindo a renúncia, nesse caso, efeito imediato, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 48.º

Comissão de gestão

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso, o Presidente da mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão, ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com, pelo menos, cinco anos de filiação ininterrupta no Clube , para exercerem as funções que cabem, respetivamente, à Direção e ao Conselho Fiscal, e que terão as competências estatutárias daqueles órgãos.

2 - Deve, no prazo de seis meses, ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal, ou de ambos, conforme for o caso, cessando, com a proclamação dos resultados, as funções da comissão, ou das comissões, entretanto constituídas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 49.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas deliberações, desde que não contrariem as normas estatutárias e legais em vigor.

Artigo 50.º

Competência

1 - Compete exclusivamente à assembleia geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer as competências estabelecidas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 5.º;
- d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e das outras contribuições obrigatórias;
- e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros, nas respetivas qualidades;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários, sejam de sua competência;

i) Apreciar e votar o orçamento das receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;

j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano económico;

k) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que, isolada ou conjuntamente com uma mesma entidade bancária e/ou financeira excedam 25% da despesa verificada no ano social anterior;

l) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem os respetivos rendimentos afetos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares. Esta autorização entende-se conferida quando o projeto de negócio e respetivas condições essenciais constem expressamente no orçamento que tiver sido aprovado para o exercício em causa;

m) Discutir e votar, sob proposta da Direção, os projetos de regulamentos internos que se mostrem necessários para a execução dos estatutos.

2 - Salvo disposição em contrário, da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. Todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais, exigem maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos.

3 - Os sócios que se encontrem em situação de conflito de interesses em virtude de uma determinada deliberação da assembleia geral, direta ou indiretamente, dizer respeito à sua esfera jurídica pessoal, nomeadamente no tocante com as suas relações com o Clube, estão impedidos de votar a mesma sob pena de procedimento disciplinar a instaurar nos termos dos presentes estatutos e da anulabilidade da deliberação tomada em desrespeito com este princípio.

4 - A Assembleia Geral pode, ainda, pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da assembleia geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

5 - A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube.

Artigo 51.º

Votações

1 - Em caso de empate nas votações, com exceção das realizadas por escrutínio secreto, o Presidente da mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, desde que a presidência não esteja a ser desempenhada interinamente por outro sócio, na ausência do titular deste órgão. Nesta circunstância, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente da Direção.

2 - Se a igualdade se verificar em votação realizada por escrutínio secreto, a decisão definitiva só poderá encontrar-se através de uma nova votação, que será imediatamente realizada para o efeito, ou de nova assembleia geral, se persistir o empate, devendo a mesma realizar-se no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 52.º

Categorias

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns, e ambas podem ser ordinárias

e extraordinárias.

Artigo 53.º

Assembleia Geral Eleitoral

- 1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos para eleição da respetiva mesa e do seu Presidente, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2 - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias 1 e 20 do mês de Maio do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 54.º

Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária

- 1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para:
 - a) Proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;
 - b) Votar a destituição dos órgãos sociais, nos termos previstos no artigo 48.º.
- 2 - No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 48.º.

Artigo 55.º

Funcionamento

- 1 - As assembleias gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.
- 2 - O funcionamento das assembleias gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.
- 3 - Cabe também ao Presidente decidir quantas mesas de voto haverá, bem como indicar os respetivos membros.
- 4 - As assembleias gerais eleitorais realizam-se na sede do C.D.S.C., salvo se, com invocação de razão justificativa, o respetivo Presidente as convocar para outro lugar.
- 5 - A assembleia geral, em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral.
- 6 - O regulamento eleitoral previsto no número anterior poderá vir a prever o voto por correspondência, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade dos boletins de voto, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura ou ainda por meio de certificação aprovado para o efeito. Poderá ainda o regulamento eleitoral prever a possibilidade de exercício de voto por procuração.
- 7 - Cabe ao Presidente da mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.
- 8 - A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º destes estatutos.

Artigo 56.º

Convocação e candidaturas

1 - As assembleias gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, respetivamente e pelo menos, catorze dias completos e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

2 - As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição, ou até ao primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.

3 - As candidaturas terão de ser propostas por um mínimo de vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral ativa, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais, com a respetiva declaração de aceitação de candidatura, bem como a sinopse do programa de ação a desenvolver, e ainda a identificação dos subscritores, nomeadamente os seus nomes e números de sócio.

4 - Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificada a sua regularidade.

5 - O Presidente da mesa da Assembleia Geral pode dar um prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência no processo de candidatura, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 57.º

Eleições

1 - As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo o que se refere no número seguinte.

2 - O apuramento dos sócios eleitos que integrarão o conselho Santaclarenses far-se-á por atribuição de mandatos, segundo a média mais alta do método de Hondt, na sequência de apresentação de listas subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral ativa, devendo os proponentes subscrever declaração de aceitação da candidatura.

3 - A eleição de sócios para o conselho Santaclarenses ocorrerá na primeira Assembleia Geral que se realize após a assembleia geral eleitoral, podendo ser extraordinária e expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 58.º

Assembleia Geral Ordinária

1 - A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) Durante o mês de junho, para aprovar o orçamento das receitas e despesas e o plano de atividades elaborado pela Direção, nos termos do artigo 39.º;

b) Até ao dia 30 de setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal.

258
  P.R.

Artigo 59.º

Assembleia Geral Extraordinária

- 1 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:
 - a) Por iniciativa da Direção;
 - b) A pedido do Presidente da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de setenta e cinco sócios, no pleno gozo dos seus direitos, quando aleguem a necessidade de discutir e/ou deliberar com urgência acerca de assuntos de grande relevância para a vida do Clube.
- 2 - Para o funcionamento da Assembleia Geral comum extraordinária convocada nos termos da alínea c) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, 2/3 dos requerentes, ou setenta e cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Se a Assembleia Geral comum extraordinária referida no número anterior não reunir as condições para se realizar, os sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem, ficarão impedidos de requerer novas convocatórias e de exercerem o seu direito a voto em quaisquer outras assembleias gerais comuns extraordinárias que se realizem durante o período de um ano, a não ser que justifiquem a sua ausência e a mesma seja aceite pelo Presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 60.º

Convocação

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos num jornal diário local, por correio eletrónico ou mensagem para todos os sócios que os indicaram, com a antecedência mínima de catorze dias completos, não se contando o dia da publicação nem o da realização da reunião, sem prejuízo de outros prazos definidos nestes estatutos, devendo dos referidos anúncios constar a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - A assembleia funcionará à hora marcada, e divulgada na convocatória, desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos associados e, na falta deste número, constituir-se-á para funcionar meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
- 3 - Sem prejuízo das estipulações de um eventual regulamento eleitoral a ser aprovado, o voto dos sócios será, obrigatoriamente, presencial.
- 4 - Os representantes dos sócios empresa deverão fazer-se acompanhar da competente carta mandadeira, a qual apresentarão à mesa da Assembleia Geral no início da reunião, ou por altura da sua chegada, quando não acompanhem os trabalhos desde o seu início.

Artigo 61.º

Período depois da ordem do dia

Nas assembleias gerais comuns ocorrerá um período, depois da ordem do dia, durante o qual será concedida a palavra aos sócios, para abordarem assuntos de interesse para o Clube, que não constem da ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 62.º

Ausência e Impedimentos

- 1 - Na ausência ou impedimento do Presidente, vice-Presidente ou secretários, a

Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos sob a presidência de um Presidente interino, designado de entre os sócios efetivos presentes na plenitude dos seus direitos, sob proposta da Direção, o qual será secretariado pelos secretários efetivos titulares.

2 - Quando não haja acordo na assembleia quanto ao sócio designado para dirigir a assembleia geral, esta funcionará sob a presidência do mais antigo sócio presente, sendo secretariada pelos secretários efetivos titulares.

3 - Sendo necessário, serão designados pela Assembleia Geral um ou dois secretários, sob proposta do Presidente constituído.

Artigo 63.º

Constituição

1 - A mesa da assembleia geral, à qual cabe a orientação dos trabalhos e o registo em ata do ocorrido, é constituída, sempre em número total de membros ímpar, por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-Presidente;
- c) Três secretários.

2 - O Presidente da mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, dez anos de inscrição ininterrupta como sócio, e uma idade mínima de 35 anos.

Artigo 64.º

Presidente

1 - O Presidente da mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do Clube.

2 - Na ausência ou impedimento do Presidente, o vice-Presidente assumirá as funções daquele, com a plenitude dos poderes e representação. Na ausência ou impedimento do vice-Presidente, será seu substituto o vogal da mesa da assembleia geral. Na ausência ou impedimento deste, o Presidente da mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por quem as suas vezes fizerem.

Artigo 65.º

Competência

1 - Compete ao Presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Solicitar a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias à Direção, fixando a ordem de trabalhos respetiva;
- b) Presidir às assembleias gerais e orientar os trabalhos;
- c) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e assinará;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral;
- e) Praticar todos e quaisquer outros atos que sejam da sua competência, nos termos estatutários ou legais.

2 - Por motivo devidamente fundamentado, o Presidente da mesa da Assembleia Geral pode suspender os trabalhos, estipulando, desde logo, a data da sua continuação.

3 - Por força de circunstâncias extraordinárias e excecionalmente graves, o Presidente da mesa da Assembleia Geral pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de

259
yky



esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 66.º

Secretários

1 - Aos secretários da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente, vice-presidente ou secretários, na preparação e no desenrolar das sessões;
- c) Elaborar o expediente da mesa da Assembleia Geral subsequente à mesma;
- d) Preparar as formalidades que permitam, na assembleia geral, a realização das eleições, conforme o definido nestes estatutos;
- e) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

Artigo 67.º

Funcionamento

1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral reúnem sempre que o Presidente o entender necessário.

2 - Sempre que a Assembleia Geral reúna para efeito de eleições, a mesa assegurará a regularidade do escrutínio.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 68.º

Direção

1 - A Direção, a quem compete a administração do Clube em todos os domínios da sua atividade, é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Presidente-adjunto;
- c) Quatro vice-Presidentes;
- d) Um secretário geral;
- e) Dois suplentes.

2 - O Presidente da Direção deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta no Clube.

Artigo 69º

Competência

1 - A Direção é o órgão colegial de administração do C.D.S.C., e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 - Compete à Direção, para além do já estabelecido nos presentes estatutos, o seguinte:

- a) Representar o Clube, através dos seus órgãos ou de mandatário designado para o

efeito, em juízo e fora, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações estatutárias;

b) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;

c) Superintender no exercício, direto ou indireto, pelo C.D.S.C., de atividades comerciais;

d) Promover e praticar todos os atos conducentes a manter a ordem nas instalações do Clube, bem como zelar pelas condições de higiene e conforto, de modo a permitir o bem-estar de sócios e familiares;

e) Sempre que a natureza dos assuntos e a sua especificidade o aconselhem, constituir grupos de trabalho e respetivos colaboradores, de modo a permitir um desempenho eficaz das atividades do Clube;

f) Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentação interna, bem como aprovar a orgânica do Clube;

g) Gerir, com rigor, todos os órgãos e estruturas do Clube;

h) Deliberar a participação do Clube no capital social de quaisquer sociedades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, carecendo, em cada caso, do parecer favorável do Conselho Fiscal;

i) Designar os representantes do C.D.S.C. nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas na alínea anterior e no n.º 2 do artigo 5.º destes estatutos, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o C.D.S.C. tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;

j) Divulgar, trimestralmente, quer ao Conselho Fiscal, quer aos sócios, os balancetes e demais documentação conexa, que permita um continuado acompanhamento da vida financeira e contabilística do Clube;

k) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitado;

l) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;

m) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;

n) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias, remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

o) Representar o Clube nos órgãos associativos, federativos e de regulação desportiva em geral, ou delegar a mesma representação em sócios ou procuradores de reconhecida idoneidade;

p) Adquirir, alienar, permutar ou onerar imóveis e consignar os respetivos rendimentos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral;

q) Contratar assessores especializados, nomeadamente mas não se limitando, a consultores desportivos, de apoio à gestão, contabilidade, auditoria e apoio jurídico. Sempre que o assunto em causa o permita, a referida contratação deverá ser efetuada a termo certo, por períodos que não ultrapassem a data de fim do seu mandato.

3 - A designação de representação em assembleias gerais, prevista na alínea o) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda três anos, nem o mandato dos órgãos sociais em gestão, ou pode referir-se sucessivamente a

260
4/2

 P.R.

diversos sócios ou procuradores, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direção, ou a quem os substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

Artigo 70.º

Funcionamento

- 1 - A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 2 - As reuniões de Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente-adjunto ou, na ausência ou impedimento deste, pelo vice-Presidente por este designado.
- 3 - A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, e só ele, voto de qualidade.
- 4 - As deliberações constantes das alíneas h), i), o) a q) do n.º 2 do artigo 69.º dos presentes estatutos serão obrigatoriamente tomadas pela Direção com o voto favorável da maioria de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções.
- 5 - A Direção, mediante o voto favorável de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, poderá delegar numa comissão executiva composta por dois ou mais elementos, sendo um obrigatoriamente o seu Presidente, a gestão corrente do Clube.
- 6 - O funcionamento da Direção e eventualmente da comissão executiva deverá ser objeto de regulamentação interna.

Artigo 71.º

Vinculação

- 1 - O C.D.S.C. obriga-se pela assinatura de:
 - a) Dois dos membros da Direção, um dos quais o Presidente ou o Presidente-adjunto;
 - b) Os atos que impliquem a contratação ou a desvinculação de atletas terão, obrigatoriamente, que ser validados pelas assinaturas do Presidente e do vice-Presidente que tutele o respetivo departamento;
 - c) O movimento das contas bancárias do Clube, bem como as demais operações orçamentais, financeiras e de tesouraria, carecem das assinaturas do Presidente e do membro da Direção com a responsabilidade da área financeira, sem prejuízo da delegação de competências formalmente estabelecidas, com o aval explícito da Direção;
 - d) Dos procuradores ou mandatários nomeados nos termos do respetivo instrumento de mandato.
- 2 - No caso de ter sido nomeado pela Direção uma comissão executiva, o Clube obriga-se ainda em todos os seus atos, pela assinatura de dois dos diretores executivos pertencentes à comissão executiva.

SECCÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 72.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal, a quem compete o acompanhamento, aconselhamento e parecer acerca da gestão do Clube, nomeadamente na área orçamental, financeira e patrimonial, é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-Presidente;
- c) Um relator;
- d) Dois suplentes.



2 - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta no Clube.

Artigo 73.º

Competência

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento e a execução do plano de atividades e do orçamento das receitas e despesas, podendo, para o efeito, participar nas reuniões da Direção, embora sem direito a voto;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção, relativo à gestão do Clube;
- c) Dar parecer sobre as propostas de orçamento das receitas e despesas, bem como sobre os orçamentos rectificativos, elaborados pela Direção;
- d) Dar parecer sobre o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas;
- e) Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas às matérias referidas nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 50.º, antes da sua submissão à assembleia geral;
- f) Elaborar, e dar a conhecer, sempre que julgue conveniente, relatórios da sua atividade fiscalizadora;
- g) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- h) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
- i) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção;
- j) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizada ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea h) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;
- k) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenha detetado no exercício das suas funções, e que sejam suscetíveis de imputação a

267



empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização;

l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias à Direção, sempre que julgue necessário;

m) Estar presente nas reuniões da Direção, sempre que julgue conveniente, podendo participar na discussão dos assuntos, mas não na sua deliberação;

n) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

2 - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal participará o facto ao Presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e, dolosa ou negligentemente, não tiverem adotado as providências adequadas.

4 - Na eventualidade do Conselho Fiscal justificadamente necessitar de um parecer e/ou serviços profissionais de um perito da sua confiança, deverá apresentar a respetiva proposta de prestação de serviços profissionais para aprovação da Direção do Clube, a qual não deverá ser recusada desde que os corresponda a preços correntes e usuais de mercado e tiver cabimento no orçamento aprovado.

Artigo 74.º

Funcionamento

1 - O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-Presidente, ou, no seu impedimento, pelo relator, se o Presidente não tiver, entretanto, designado outro membro do Conselho Fiscal.

3 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, nomeadamente em preparação das assembleias gerais ordinárias referidas no artigo 58.º dos presentes estatutos e sempre que o entenda fazer, devendo, neste caso, ser convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros ou da Direção.

4 - O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser objeto de regulamentação interna.

CAPÍTULO VI

Conselho Santaclarensense

Artigo 75.º

Conselho Santaclarensense. Composição

1 - O conselho Santaclarensense é um órgão consultivo dos órgãos sociais do C.D.S.C..

2 - O conselho Santaclarensense é constituído por:

a) Antigos Presidentes da assembleia geral, Direção e Conselho Fiscal;

b) O sócio mais antigo do Clube;

c) Presidentes dos órgãos sociais do Clube em exercício;

d) Quinze sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela assembleia geral, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º destes estatutos;

e) Quinze sócios efetivos, nomeados em partes iguais pelos Presidentes da mesa da assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal, em exercício.

3 - Os conselheiros terão um mandato de três anos, coincidente com os dos órgãos sociais do Clube.

4 - Os conselheiros assumirão os seus mandatos enquanto mantiverem a condição de sócio e estiverem no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 76.º

Competência

1 - Compete ao conselho Santaclarenses:

a) Velar pela observância dos estatutos;

b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da mesa da assembleia geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) Apresentar sugestões à Direção e ao Conselho Fiscal, sobre questões relevantes da atividade do Clube;

d) Dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;

e) Aprovar e modificar o seu regimento.

Artigo 77.º

Presidente

1 - Presidirá ao conselho Santaclarenses o Presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício de funções, ou quem o substitua.

2 - Os conselheiros elegerão, de entre si, um vice-Presidente e dois secretários para, em conjugação com o Presidente, assegurarem o funcionamento do conselho.

Artigo 78.º

Convocação

1 - O conselho Santaclarenses reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

2 - As reuniões do conselho Santaclarenses são convocadas por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

3 - O conselho Santaclarenses reúne, em 1.ª convocatória, com um número mínimo de 1/3 dos seus membros e, em 2.ª convocatória, vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79.º

Prazos

Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos artigos 39.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, ocorram eleições para a Direção e para o Conselho Fiscal, esses

prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.

Artigo 80.º

Comunicações

1 - Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto quanto à forma de realização de comunicações entre administradores e/ou associados e entre a associação e os associados, consideram-se formalmente efetuadas tais comunicações quando realizadas por correio eletrónico.

2 - No caso de serem indicados por um associado múltiplos endereços de correio eletrónico, as comunicações serão enviadas cumulativamente para todos os endereços. Neste caso, o associado tem a obrigação de validar os recibos de leitura em todos os e-mails recebidos independentemente da mesma comunicação ter sido recebida em diversos endereços de correio eletrónico.

3 - Se for comprovadamente impossível efetuar a comunicação por correio eletrónico, deverá a comunicação efetuar-se por um dos seguintes meios:

a) Por via postal, sob registo;

b) Via fax;

c) Notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador.

4 - Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente estatuto, a administração da associação organizará um registo completo de correio eletrónico, dos endereços postais, e dos números de telecópia dos associados.

5 - Qualquer alteração aos endereços indicados pelos sócios para receção de comunicações nos termos previstos no presente artigo deverá ser imediatamente comunicada à Direção do Clube sob pena de se considerar válida e eficaz a comunicação efetuada para o contacto anterior.

Artigo 81.º

Dissolução

1 - A dissolução do Clube Desportivo Santa Clara só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, sendo tomada por votação nominal e tendo de ser aprovada por $\frac{3}{4}$ do número total de sócios.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 166.º n.º 1 do código civil, em caso de dissolução, a assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos aos associados.

Artigo 82.º

Alterações dos Estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos votos dos associados presentes.

Artigo 83.º

Foro Competente

1 - Para todas as questões emergentes do presente estatuto, nomeadamente entre o Clube, membros de órgãos sociais e sócios, será territorialmente competente o tribunal da comarca da sede do Clube.

2 - Todas as despesas judiciais, incluindo honorários e despesas de advogados e/ou solicitadores, serão suportadas pelas partes na medida do respetivo decaimento em juízo.

3 - Em caso de litígio, e para efeitos de realização da citação ou da notificação, as partes consideram-se domiciliadas nas respetivas moradas, sendo igualmente aplicável, o regime previsto no artigo 80.º dos presentes estatutos.

Ricardo N. A. de J. P. P. P.

Paulo P. P.

G. P. P.

J. P. P. P.